Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO MISTA CJR-CFO **PROCESSO 78.163**

PROJETO DE LEI 12.381, do PREFEITO MUNICIPAL, que fixa o Orçamento Público para o exercício de 2018.

PARECER

A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2018 (Lei 8.807, de 5 de julho de 2017) dispõe:

> *"Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2018 será encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017 (...)"*

O Regimento Interno dispõe:

> *"Art. 171. (...)*
> *§ 1º. Instruídas com o parecer da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de Vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.*
> *§ 2º. As emendas, em número máximo de 10 (dez) por vereador, só poderão ser oferecidas na comissão mista.*
> *§ 3º. A emenda não acolhida na comissão mista considerar-se-á rejeitada pela Câmara Municipal, salvo se dois terços dos membros desta requererem sua votação em Plenário."*

A Lei Orgânica dispõe:

> *"Art. 36. (...)*
> *Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação (...) do projeto de lei orçamentária anual."*

Tempestivamente, na forma da LDO, foi apresentada à Câmara Municipal a presente proposta, que da Diretoria Financeira recebeu parecer favorável:

> *"Diante do acima apresentado entendemos que o presente projeto de lei atende as disposições contidas na Constituição Federal; na Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Orgânica do Município; na (...) LDO 2018, bem como encontra-se em consonância com o (...) PPA 2018-2021 cujo teor encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis. Além disso, o mesmo encontra amparo na lei que instituiu as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."*

Da Procuradoria Jurídica o parecer foi igualmente favorável:

> *"A proposição encontra-se revestida das formalidades legais dispostas na Constituição da República (...), na Lei Orgânica de Jundiaí (...) e disposições aplicáveis à espécie (...), e portanto , apta a tramitar pela Casa, observadas as disposições regimentais pertinentes (...)."*

A proposta foi regularmente objeto de audiência pública e recebeu emendas, a saber:

	Diretoria Financeira	Procuradoria Jurídica
Emenda 1	favorável	favorável
Emenda 2	favorável	favorável

az

[parecer da Comissão Mista ao PL 12.381 – fls. 2]

Despachados os autos regimentalmente à Comissão Mista, "deliberou-se pela emissão de parecer favorável ao projeto e não acolhimento das respectivas emendas", conforme consignado em ata de reunião deste órgão.

Sintetizados assim os autos, este relator emite, em relação à proposta orçamentária, voto favorável, e, em relação às emendas, voto contrário.

APROVADO
05/12/17

Sala das comissões, 28-11-2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

GUSTAVO CHECCHINATO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino
Presidente

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR
Delano

az